



MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fones: (0**42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI N° 1033

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Barigui S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, para concessão de empréstimos aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignado em folha de pagamento e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Barigui S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na rua Padre Agostinho, nº 3060, bairro Campina do Siqueira, inscrita no CNPJ sob nº 00.556.663/0001-58, para concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

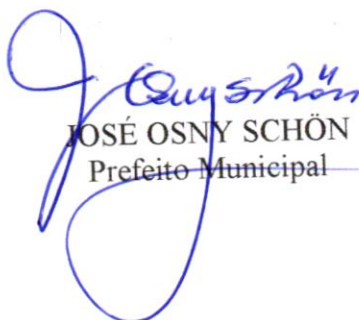
§ 1º A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por estes, os valores devidos com base nos convênios firmados.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias de igual teor e forma, ficando uma para a secretaria responsável pelo desconto e outra no órgão que deu origem ao mesmo.

Art. 2º As parcelas mensais não poderão exceder 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes ao salário e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo repassado às entidades até o quinto dia útil após o desconto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 13 de dezembro de 2001.


JOSÉ OSNY SCHÖN
Prefeito Municipal